



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

## *PARECER JURIDICO*

*Projeto de Lei n.º 1048/2024*

**Origem: Executivo Municipal**

**Assunto: Recomposição inflacionária do Salarial Mínimo Municipal**

Ementa: De autoria do chefe do Executivo Municipal de Tapira-Pr, solicita desta Casa de Lei, aprovação de Lei que dispõe sobre a recomposição inflacionária e aumento real do salário mínimo municipal, alterando a Lei Municipal 1031/2023.

### **I - RELATÓRIO:**

O presente Parecer Jurídico tem o escopo de analisar o projeto de Lei do Executivo Municipal que dispõe sobre a fixação do novo salário mínimo dos Servidores Municipal, com a consequente alteração da Lei Municipal 1031/2023

O piso salarial mínimo para os servidores do município de Tapira será de R\$ 1.800,00 (Um Mil, Seiscentos e noventa reais e dezesseis Centavos), extensivo para todos os funcionários ativos e inativos, para todos os aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência do Município de Tapira.

Para referenciar o valor do vencimento mínimo foi aplicado como índice de reajuste 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) referente ao IPCA Índice Nacional De Preços Amplo, concedido pelo acumulado de janeiro a dezembro de 23, e um aumento real de 1,88 (um virgula oitenta e oito por cento), totalizando um percentual de 6,50 % (seis virgula cinquenta por cento).

### **II - PARECER:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A proposta de estabelecer o salário mínimo para os servidores municipais, fixando num patamar acima do salario mínimo nacional, fundamenta-se numa politica de valorização do servidor publico municipal.

Deve-se levar em consideração que o novo salário mínimo municipal também incidira para os inativos, aposentados e pensionistas.

Este projeto tem amparo constitucional no artigo 37, inciso X.

“Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” (g.n)

Neste ponto vemos que o projeto de Lei está acima da variação inflacionária do período, porém dentro do parâmetro estabelecido pelo município para todos os servidores, que totalizam um percentual 6,50 % (seis virgula cinquenta por cento).

Quanto aos gasto público, para satisfazer o pagamento dos valores da diferença do novo piso salarial, será utilizado recursos da dotação orçamentaria própria.

Entretanto, a fixação do novo valor para os vencimentos mínimos, terá um impacto financeiro no orçamento incidindo sobre a despesa com pessoal com base na receita corrente liquida no exercício de 2023, alterando o limite de gastos com pessoal.

Deve ser apresentado anexo com a projeção de despesa com pessoal para o exercício 2024, com base na estimativa de receita.

Para a revisão geral, a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação de impacto econômico orçamentário, porque a revisão geral anual pelo IPCA está isenta de apresentação de impacto, conforme dispositivo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, deve ser apresentado o impacto, pois, deve-se considerar que o vencimento mínimo do município está sendo fixado em patamar acima da inflação.

Assim, conforme artigo 59 da LC 101/2000 cumprindo o seu dever de fiscalizar, não vemos empecilho para a aprovação do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

### III - COMPETÊNCIA FORMAL

O projeto vem revestida de legalidade formal quanto a competência art. 30, I da Constituição Federal, da LOM art.8º, e de iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 45, I), da Lei Orgânica do Município de Tapira-Pr.

É matéria de competência da Câmara Municipal dispor com a sanção do Prefeito, art. 112, XI.

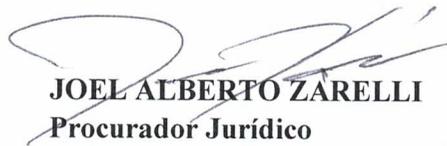
### IV - CONCLUSÃO:

Alcançada através de Lei, conforme depreende do texto Constitucional para fixação de vencimentos, estando regular formalmente sem vícios de iniciativa, nesse aspecto não apontamos empecilhos para a aprovação do presente projeto de Lei em dois turnos, por maioria absoluta de votos, conforme art. 32, § 2º, VI da

Estando o projeto revestido pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma dos artigos 30, I e 37, Inciso X, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do município de Tapira, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e desde que dentro do índice inflacionário, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 06 de março de 2024.

  
**JOEL ALBERTO ZARELLI**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 61.859

MUNICÍPIO DE TAPIRA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
01/2023 A 12/2023

RGF - ANEXO 6 (LRF, Art. 48)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIM	
Receita Corrente Líquida			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
Despesa Total com Pessoal - DTP		16.964.983,23	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		18.021.593,93	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		17.120.514,23	
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		16.219.434,54	
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	
Dívida Consolidada Líquida		- 1.981.564,55	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		40.047.986,51	
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	
Total das Garantias Concedidas		0,00	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		7.342.130,86	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	
Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		5.339.731,53	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		2.336.132,55	
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE EM RE:
Valor Total <sup>1</sup>		0,00	
Valor Total (RPPS) <sup>2</sup>		0,00	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Dados processados em: 14/03/2024 01:29 | Relatório emitido em: 14/03/2024 14:50

## NOTA:

1. Nas colunas "INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO" e "DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS).
2. Nas colunas "INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO" e "DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS).